



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

010

LEI 250/2006

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA FEBEM, PRESÍDIOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE BOREBI.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ou praticar outro ato que vise a construção de presídios e similares, e ainda unidades da FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, no município de Borebi.

§ Único – A proibição prevista no “caput” deste artigo se estende a sistemas penitenciários que abriguem reclusos ou detentos, tanto em regime semi-aberto ou regime fechado.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de desapropriar qualquer imóvel para atender pedido e ou convênios para a instalação e implantação de presídios estaduais e federais e similares, bem como unidades da FEBEM.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

011

Prefeitura Municipal de Borebi, 04 de Setembro de 2.006.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 04 de Setembro de 2.006.

ROBERTO SANTINO SASSO
CRC 1 SP 169.149/0-6